DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 947 | Página 1 de 2 | Quarta-feira, 10 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.138, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Obriga as concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que fornecem telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a retirar a fiação excedente e sem uso que tenham instalado, e dá outras providências"

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. As empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Altinópolis, ficam obrigadas a retirar os fios excedentes, sem uso, e demais equipamentos inutilizados nos postes ou quaisquer equipamentos de suporte localizados em vias públicas municipais.

Artigo 2º. Aplica-se o disposto nesta Lei a cabos telefônicos, de banda larga, televisão a cabo e assemelhados, ou outro serviço que se utilize de rede aérea.

Artigo 3º. O infrator estará sujeito às seguintes medidas:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente;

II - multa de 500 (quinhentas) UFM´s (Unidade Fiscal do Município de Altinópolis).

§ 1º. Em caso de reincidência, a autoridade competente aplicará em dobro a multa referida no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

§ 3º. A não retirada ou o lançamento de resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em lugares em desacordo com as normas vigentes, resultará na aplicação da multa descrita no inciso II do caput deste artigo, dobrada na reincidência.

§ 4º. O prazo previsto no inciso I do caput deste artigo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do Órgão Municipal competente, caso seja constatada situação de emergência pela autoridade competente.

Artigo 4º. Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Altinópolis, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 08 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do

Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador do Município de Altinópolis

Portarias

PORTARIA Nº 152, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

RESOLVE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Artigo 1º. DISPENSAR, A PEDIDO, a partir do final deste dia, a SRA. MAIARA HELENA MAZZARON NORONHA, portadora do RG nº 49.044.621-8 SSP/SP, contratada temporariamente sob o regime celetista, em 16 de setembro de 2021, para a função de PEB I – ENSINO INFANTIL, de acordo com a Portaria nº 132/2021.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se conhecimento ao Departamento de Recursos Humanos.

Altinópolis, 03 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador Municipal II

PORTARIA Nº 153, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO a necessidade excepcional e urgente do trabalho de Psicologo, para exercer suas funções nas escolas e com equipes de profissionais do núcleo multidisciplinar da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado – Emergencial Análise Curricular nº 02/2021, homologado em 22 de outubro de 2021.

RESOLVE

Artigo 1º. CONTRATAR, em caráter temporário, pelo período de 08 de novembro de 2021 até 22 de dezembro de 2021, a SRA. ISABELA CADURIN MALAGUTTI, portadora do RG nº 44.466.354-X SSP/SP, sob o regime celetista, para o cargo de PSICÓLOGO I, mediante remuneração mensal de R$ 2.268,80 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), conforme sua classificação no Processo Seletivo nº 002/2021, homologado em 22 de outubro de 2021.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se conhecimento ao Departamento de Recursos Humanos.

Altinópolis, 08 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador Municipal II

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2021, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁCIDO FLUORSILÍSSICO. Início da sessão às 08:30 horas do dia 23 de novembro de 2021. OBTENÇÃO DO EDITAL: altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Altinópolis, 09 de novembro de 2021. José Roberto Ferracin Marques - Prefeito